

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000. Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 466/2019

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE IGREJA E CENTRO PASTORAL PARA PROMOÇÃO DE PROJETO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município de Paulista-PB autorizado a desafetar e doar à MDC-Paróquia de São José CNPJ nº 04.886.413/0058-01 o terreno de Área (ha) 2.671,00M² e Perímetro (m) 213.8 m, localizado entre as Ruas Francisco Ferreira de Araújo, Rua Leandro Gomes de Barro, Rua Odilon José de Assis e Rua Pedro Felix de Medeiros.
- §1º A área de que trata o "caput" deste artigo se encontra registrada em Cartório, conforme memorial descritivo, constante no Anexo I.
- §2º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo donatário.
- §3º A presente Lei deverá ser transcrita na escritura pública de doação, assim como a cláusula de que a doação se fará sob a condição resolúvel de transferência da área institucional mencionada no caput deste artigo.
- **Art. 2º** A presente doação é condicionada à realização de projetos de atendimento social à população do Município de Paulista, voltado à reinserção social dos dependentes químicos, assim como de outros cidadãos em estado de vulnerabilidade social.
- **Art. 3º** O donatário deverá apresentar ao Município um plano de ações, discriminando as atividades de cunho social que serão desempenhadas pela entidade donatária no prazo de 60 dias.

June .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000. Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Parágrafo Único. O Projeto de Atividades Sociais passará por análise de comissão especializada, podendo ser determinado prazo para realização de alterações, a ser instituído por Decreto Municipal.

- Art. 4º O donatário fica obrigado a dar à área, objeto desta doação, a destinação prevista no artigo 3º, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da sua publicação.
- **Art. 5º** Na hipótese de o donatário não atender às condições desta lei, findo o prazo estipulado no art. 4º, ou se for desvirtuada a finalidade da doação, a área de terreno em causa reverterá ao patrimônio municipal sem ônus para a Municipalidade.
- **Art. 6º** Em caso de reversão, as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.
- Art. 7º O donatário deverá apresentar prestação de contas junto à Comissão especializada, relativa aos serviços oferecidos e prestados à população junto à Prefeitura de Paulista a cada 6 meses, sob pena de interdição e perda do bem.

Parágrafo Único: A primeira prestação de contas será devida ao término do primeiro semestre posterior ao funcionamento do projeto social a que se destina essa doação, cujo início não poderá ultrapassar o prazo estabelecido no artigo 4º desta lei.

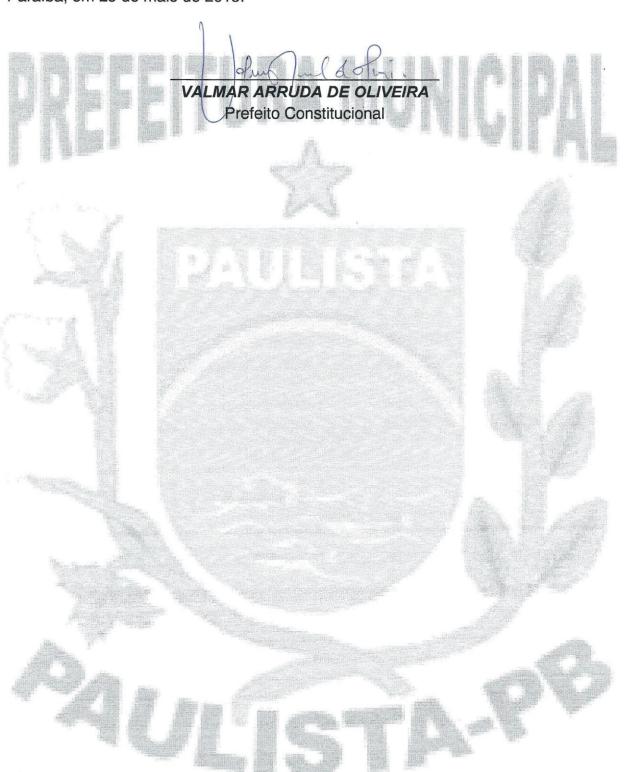
- Art. 8º Fica vedada a alienação pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados do ato de doação do imóvel ao donatário.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000. Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2019.





Diário Oficial Do Município "O PIRANHAS"

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2019 - EDIÇÃO 4.194



Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000. Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 466/2019

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE IGREJA E CENTRO PASTORAL PARA PROMOÇÃO DE PROJETO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município de Paulista-PB autorizado a desafetar e doar à MDC-Paróquia de São José CNPJ nº 04.886.413/0058-01 o terreno de Área (ha) 2.671,00M² e Perímetro (m) 213.8 m, localizado entre as Ruas Francisco Ferreira de Araújo, Rua Leandro Gomes de Barro, Rua Odilon José de Assis e Rua Pedro Felix de Medeiros.
- §1º A área de que trata o "caput" deste artigo se encontra registrada em Cartório, conforme memorial descritivo, constante no Anexo I.
- **§2º** Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo donatário.
- §3º A presente Lei deverá ser transcrita na escritura pública de doação, assim como a cláusula de que a doação se fará sob a condição resolúvel de transferência da área institucional mencionada no caput deste artigo.
- Art. 2º A presente doação é condicionada à realização de projetos de atendimento social à população do Município de Paulista, voltado à reinserção social dos dependentes químicos, assim como de outros cidadãos em estado de vulnerabilidade social.

Art. 3º O donatário deverá apresentar ao Município um plano de ações, discriminando as atividades de cunho social que serão desempenhadas pela entidade donatária no prazo de 60 dias.

Parágrafo Único. O Projeto de Atividades Sociais passará por análise de comissão especializada, podendo ser determinado prazo para realização de alterações, a ser instituído por Decreto Municipal.

- Art. 4º O donatário fica obrigado a dar à área, objeto desta doação, a destinação prevista no artigo 3º, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da sua publicação.
- Art. 5º Na hipótese de o donatário não atender às condições desta lei, findo o prazo estipulado no art. 4º, ou se for desvirtuada a finalidade da doação, a área de terreno em causa reverterá ao patrimônio municipal sem ônus para a Municipalidade.
- Art. 6º Em caso de reversão, as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.
- Art. 7º O donatário deverá apresentar prestação de contas junto à Comissão especializada, relativa aos serviços oferecidos e prestados à população junto à Prefeitura de Paulista a cada 6 meses, sob pena de interdição e perda do bem.

Parágrafo Único: A primeira prestação de contas será devida ao término do primeiro semestre posterior ao funcionamento do projeto social a que se destina essa doação, cujo início não poderá ultrapassar o prazo estabelecido no artigo 4º desta lei.

- Art. 8º Fica vedada a alienação pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados do ato de doação do imóvel ao donatário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2019.

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional